

Lei nº 295

Autoriza o Executivo Municipal a
contrair Empréstimo.

O Prefeito Municipal de Anápolis, Estado de Santa Catarina,
faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte:
Lei:

O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empré-
stimo até o valor de Cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil -
cruzzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação de
recursos do Programa de Fomento do Patrimônio do Terri-
tório Público "Pasep" instituído pela Lei Complementar nº 8 -
de 03.10.70 regulamentada pela Resolução nº 133 de 24.04.71
do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o
Banco do Brasil S.A.

Art 2º - O empréstimo se destinará a aquisição
de um caminhão, modelo 6503, modelo 149 H.P. 1973 -
corer cacaraba branca, de firma General Motors do Bra-
sil S.A. - São Caetano do Sul - S.P. e o Prefeito poderá assi-
nar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário -
a obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aque-
le estabelecimento bancário, e mais as que forem necessárias, digo pa-
râmetros ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações
de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as se-
quintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a - Tenuação de partes das quotas dos Municípios, destina-
das a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir
o débito resultante das obrigações assumidas.

Art 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes
desta lei, inclusive na parte de recursos próprios o que o Município

pio terá de ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, -
o Poder Executivo constará no exercício de recursos orçamentários
por conta da seguinte dotação:

13-Setor Rodoviário Municipal
4-1-3-0-42 - Equipamentos e Instalações

1.414- Veículos Automotores ----- R\$ 44.000,00

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as
verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para
a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municí-
pios, por qualquer motivo, se revelar insuficiente para o paga-
mento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Perceber-se-á as disposições em contrário, o pre-
sente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta em 11
de março de 1973

VISTO

Anchieta em 11.1.01/1973

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
+ mm. 01/03/73
Secret. Municipal